

ILMO SENHOR RENAN FELIPE DA SILVA LIMA, PREGOEIRO DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ-PR.

Ref:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 256/2019 (Processo nº 4695/2019)

SEFE – SISTEMA EDUCACIONAL FAMÍLIA E ESCOLA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.874.813/0001-00, com sede na Rua Máximo João Kopp, 167, CEP: 82.630-492. Curitiba, Paraná, Brasil, por meio de seu representante legal infra-assinado, vem, mui respeitosamente apresentar:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS,

Relativo ao Pregão Presencial nº 256/2019, e o faz conforme o que expõe e fundamenta a seguir.

A Prefeitura Municipal de Ubatã-PR desencadeou licitação, tendo por objeto a *“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E LINGUA ESTRANGEIRA (INGLÊS), DESTINADOS AOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PRÉ-ESCOLA DO MUNICÍPIO, COM ASSESSORAMENTO PEDAGÓGICO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”*

A **SIGNATÁRIA** adquiriu o Edital e constatou que, tal como formulada a licitação, haverá restrição do universo de ofertantes.

I. DA EXIGÊNCIA DE CDs MUSICAIS E CD CONTENDO CONTOS CLÁSSICOS (Item 3.4 da pg. 17).

Em análise minuciosa da equipe pedagógica e de edição do SEFE, observou-se exigência que notadamente restringe a participação de empresas do ramo interessadas.

3.4. MATERIAL PARA OS PROFESSORES:

O material do professor deverá constar de 01 (um) livro anual com encadernação, ilustrado, impresso com pelo menos 04 cores. Deverá conter fundamentação teórica, quadro de conteúdos e encaminhamentos metodológicos. O livro deve apresentar todas as páginas do livro do aluno, em formato reduzido, com descrição de atividades página a página. Deverá acompanhar o livro do professor, **CDs Musicais, e com a trilha sonora das canções contidas nesta coleção e outro CD contendo contos clássicos trabalhados nas propostas do livro do aluno.**

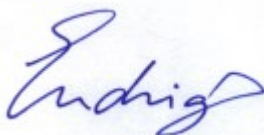
Na parte final destacada, exige-se a apresentação de CDs contendo canções e contos clássicos, pertinentes ao conteúdo trabalhado no livro do aluno. O SEFE, em consonância com o dinamismo do mercado, bem como da tecnologia contemporânea, possui os conteúdos solicitados em seu portal online, disponível 24 horas, com poucos cliques e entregando maior qualidade que os CDs, evitando inclusive eventuais extravios e/ou deterioração com o passar do tempo, por não se tratar de mídia física.

Entendemos, portanto, que será aceito o atendimento da exigência em destaque através do portal educacional, não sendo mandatória a apresentação do conteúdo em CDs. **Está correto nosso entendimento? Caso não, qual a justificativa técnica/pedagógica para manter tal exigência?**

Nestes termos,

Espera o deferimento.

Curitiba/PR, 26 de agosto de 2019.



SEFE – SISTEMA EDUCACIONAL FAMÍLIA E ESCOLA LTDA
Endrigo Leite Gomes
CPF: 065.435.129-54